

Processo n.: 2022010032

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Relatório Conclusivo do Acompanhamento e Avaliação da Execução do Desempenho do Contrato de Gestão n. 001/2011 SEAD/OVG - Exercício 2021.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório conclusivo do acompanhamento e avaliação da execução e do desempenho do Contrato de Gestão n. 001/2011-Relatório n. 3/2022- SEAD/CAACG, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD - e a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG -, referente ao exercício financeiro de 2021, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

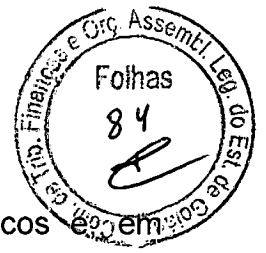
Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo



uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, em relação às metas previstas, houve impacto no cumprimento de algumas, haja vista a situação da pandemia que culminou na suspensão temporária dos atendimentos presenciais e adequações em atividades da OVG, diante das medidas de caráter preventivo para conter a propagação do coronavírus (fls. 35, 36 e 67). Apesar disso, considerando que 2021 foi um ano de desafios e superação, a OVG cumpriu o objetivo proposto no Contrato de Gestão de forma satisfatória, no conceito "Excelente" (fls. 67 e 68).

Ademais, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de setembro de 2022.

  
DEPUTADO WAGNER NETO

RELATOR